Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8061/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15879/2013
PROTOCOLO	: 1445825
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 034/2013), realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – Sanesul, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Trebian Comercial – EPP, Fundição Ayoub Ltda – ME, Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda – EPP e Taylor do Brasil Equipamentos Industriais Ltda**, visando à aquisição de materiais hidráulicos em ferro fundido visando atender as regionais nas demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário operado pela SANESUL..

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 9058/2015 - folhas 272/275).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 9886/2015 - folhas. 276 e 277).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 034/2013), realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – Sanesul, visando à aquisição de materiais hidráulicos em ferro fundido visando atender as regionais nas demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário operado pela SANESUL.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Trebian Comercial – EPP**, no valor de R$ 4.806,44, **Fundição Ayoub Ltda – ME,** no valor de R$ 32.694,50, **Taylor do Brasil Equipamentos Industriais Ltda**, no valor de R$ 83.999,00 e **Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda – EPP,** no valor de R$ 39.999,96.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – Sanesul e as empresas Trebian Comercial – EPP, Fundição Ayoub Ltda – ME, Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda – EPP e Taylor do Brasil Equipamentos Industriais Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH